



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DO GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2023.

Of. DPGERJ/SEGAB/ N° 223/2023

EXMO. DR. VALCENI DA SILVA TEIXEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Paraty
Rua Dr. Samuel Costa, nº. 23/25, Centro Histórico, Paraty/RJ
CEP.: 23.970-000
Telefone: (24) 3371-1424
E-mail: sanicapresidente@gmail.com

ASSUNTO: Resposta Ofício CD N° 134/2021

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Paraty/RJ,

Honrada em cumprimentá-lo, serve o presente para prestar as informações solicitadas acerca do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), entre a DPGERJ e a empresa Viação Colitur, com relação ao acidente ocorrido na estrada da Trindade em 2015, bem como se dito termo está sendo cumprido pela empresa.

Tramita pelo Juízo Único da Comarca de Paraty demanda executiva do mencionado TAC, tombada sob o nº 0000816 24 2018 819 0041, processo judicial público.

Em breve síntese, trata o processo acerca do descumprimento das obrigações fixadas, tendo o Município de Paraty, também signatário do Acordo, ajuizado a presente execução. Após diversas etapas processuais, a Defensoria Pública, espontaneamente, ingressou nos autos e requereu sua participação como litisconsorte ativo, tendo sido admitida nesta qualidade processual.

Como o adimplemento da obrigação dependia de ato a ser praticado pelo próprio Município, porquanto encarregado de apresentar os projetos de engenharia para que a Colitur contratasse a empresa para as intervenções no rodovia, e o ente municipal, igualmente, se mostrava recalcitrante, a Defensoria Pública alcançou ordem judicial para que aquele concluisse sua parte no ajuste. Num primeiro momento, o Município apresentou documentos ilegíveis, como consta em comunicado registrado no Verde. Em seguida, projetos legíveis foram anexados aos autos mas, antes mesmo que a Defensoria Pública fosse intimada do teor dos mesmos para análise conclusiva do Departamento de Engenharia, ante a existência de diversas demandas tributárias e contratuais envolvendo o Município e a Colitur, o Juízo designou AUDIENCIA, sem intimar a Defensoria Pública, nela organizando solução para todas as demandas em curso, incluindo a execução do TAC, cujo processo foi extinto, surgindo decisão homologatória englobando as cláusulas do TAC no que tange à obra na rodovia, sem expressar elementos que garantam a segurança de sua efetiva realização.

Assim, em consulta rotineira, a Defensoria Pública percebeu o ocorrido, **impugnou a decisão por meio de Embargos de Declaração, ainda SEM DECISÃO e em conclusão desde 11/04/2023**, pugnano por inclusão de elementos típicos para eficácia do acordo estabelecido, pelo qual a empresa, devedora originária da obras, foi substituída pelo Município, descontando-se os valores que despenderia na execução das obras do crédito resultante das demais ações judiciais.

À disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

PATRÍCIA CARDOSO MACIEL TAVARES
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA CARDOSO MACIEL TAVARES, Defensora Pública Geral do Estado**, em 09/05/2023, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1134361** e o código CRC **ACA21F4A**.

Referência: Processo nº E-20/001.007975/2021

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br

Criado por 83024085068, versão 5 por 83024085068 em 09/05/2023 15:30:39.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Paraty – RJ, 13 de setembro de 2021.

Ofício CD Nº 134/2021

À DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Ilmo. Sr. Rodrigo Baptista Pacheco

À COORDENADORIA REGIONAL (REGIÃO 9)

Ilmo. Sr. André Bernardes Lopes

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

Ilmo. Sr. Luciano de Oliveira Vidal

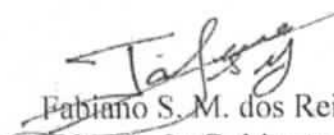
Assunto: ENCAMINHA MATÉRIA APROVADA.

Prezados senhores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, serve o presente para encaminhar em anexo matéria aprovada em sessão ordinária do dia 28 de junho de 2021, segue:

- Requerimento nº: 108/2021,

Cordialmente,


Fabiano S. M. dos Reis
Chefe de Gabinete
Mat.: 589

R
04/09/2021 15:40



VEREADOR LUCAS CORDEIRO
REQUERIMENTO Nº 108/2021

Ao Excelentíssimo Senhor Valceni da Silva Teixeira

Assunto: Solicita informações sobre o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), entre a Defensoria Pública-Geral do Estado do Rio de Janeiro e a empresa Viação Colitur, com relação ao acidente ocorrido na estrada da Trindade em 2015

Requeiro ao Presidente desta Casa Legislativa, ouvido o plenário na forma regimental com base no artigo 203, parágrafo 3º, inciso X do Regimento Interno e em conformidade com os Artigos 11 e 14 da Lei Orgânica de Paraty e baseado nas Leis nº 8.159 de 08/01/1991 e Lei Nº 11.111 de 05/05/2005 da política nacional de arquivo e o artigo 5º da Constituição Federal e a Lei Federal Nº 12.527/2011 (Lei Geral de Acesso à Informação), para que seja oficiada à DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, ILMO. SR. RODRIGO BAPTISTA PACHECO, e sua COORDENADORIA REGIONAL (REGIÃO 9), ILMO SR. ANDRÉ BERNARDES LOPES, com cópia para a SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO, ILMO. SR. LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL, solicitando informações sobre o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), entre a DPGERJ e a empresa Viação Colitur, com relação ao acidente ocorrido na estrada da Trindade em 2015, e se dito termo está sendo cumprido pela empresa.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente requerimento, levando em consideração que houve a assinatura, dias após o acidente, do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre a Defensoria Pública do Rio e a empresa Colitur. Levando em conta as informações fornecidas pela Prefeitura Municipal de Paraty através do Ofício 41/2018, sabe-se que a Sentença do Processo de Execução foi prolatada e a ação julgada procedente.


Nesse termo a empresa se comprometeu a realizar reparos na estrada onde houve o acidente, a fim de evitar que o ocorrido não se repita. Contudo, a falta de descumprimento do TAC pode ser observada diariamente a partir de falhas em fiscalizações, bem como a negligência por parte da empresa, as más condições e a superlotação dos veículos, principalmente em finais de semana e feriados. Portanto, o intuito deste requerimento é saber sobre o andamento deste acordo, considerando as variáveis destacadas e as providências tomadas até o momento.

Por tais motivos faz-se necessário o presente requerimento.
Isto posto é o que se **REQUER** a pedido desta Casa Legislativa.

Paraty - RJ, sala das Sessões em 28 de junho de 2021.

Autor




LUCAS CORDEIRO
Vereador

Rua Dr. Samuel Costa, nº 23, Centro Histórico – Paraty/RJ. CEP: 23970-000
Contatos: 24 3371-7181 – www.paraty.rj.leg.br
E-mail: gabinete@lucasparaty.com.br

23/06/21
8



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Paraty – RJ, 13 de setembro de 2021.

Ofício CD Nº 134/2021

À DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Ilmo. Sr. Rodrigo Baptista Pacheco

À COORDENADORIA REGIONAL (REGIÃO 9)

Ilmo. Sr. André Bernardes Lopes

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

Ilmo. Sr. Luciano de Oliveira Vidal

Assunto: ENCAMINHA MATÉRIA APROVADA.

Prezados senhores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, serve o presente para encaminhar em anexo matéria aprovada em sessão ordinária do dia 28 de junho de 2021, segue:

➤ Requerimento nº: 108/2021,

Cordialmente,

Fabiano S. M. dos Reis

Chefe de Gabinete

Mat.: 589



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty
Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial



VEREADOR LUCAS CORDEIRO
REQUERIMENTO Nº 108/2021

Ao Excelentíssimo Senhor Valceni da Silva Teixeira

Assunto: Solicita informações sobre o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), entre a Defensoria Pública-Geral do Estado do Rio de Janeiro e a empresa Viação Colitur, com relação ao acidente ocorrido na estrada da Trindade em 2015

Requeiro ao Presidente desta Casa Legislativa, ouvido o plenário na forma regimental com base no artigo 203, parágrafo 3º, inciso X do Regimento Interno e em conformidade com os Artigos 11 e 14 da Lei Orgânica de Paraty e baseado nas Leis nº 8.159 de 08/01/1991 e Lei Nº 11.111 de 05/05/2005 da política nacional de arquivo e o artigo 5º da Constituição Federal e a Lei Federal Nº 12.527/2011 (Lei Geral de Acesso à Informação), para que seja oficiada à DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, ILMO. SR. RODRIGO BAPTISTA PACHECO, e sua COORDENADORIA REGIONAL (REGIÃO 9), ILMO SR. ANDRÉ BERNARDES LOPES, com cópia para a SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO, ILMO. SR. LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL, solicitando informações sobre o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), entre a DPGERJ e a empresa Viação Colitur, com relação ao acidente ocorrido na estrada da Trindade em 2015, e se dito termo está sendo cumprido pela empresa.

JUSTIFICATIVA


Justifica-se o presente requerimento, levando em consideração que houve a assinatura, dias após o acidente, do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre a Defensoria Pública do Rio e a empresa Colitur. Levando em conta as informações fornecidas pela Prefeitura Municipal de Paraty através do Ofício 41/2018, sabe-se que a Sentença do Processo de Execução foi prolatada e a ação julgada procedente.

Nesse termo a empresa se comprometeu a realizar reparos na estrada onde houve o acidente, a fim de evitar que o ocorrido não se repita. Contudo, a falta de descumprimento do TAC pode ser observada diariamente a partir de falhas em fiscalizações, bem como a negligência por parte da empresa, as más condições e a superlotação dos veículos, principalmente em finais de semana e feriados. Portanto, o intuito deste requerimento é saber sobre o andamento deste acordo, considerando as variáveis destacadas e as providências tomadas até o momento.

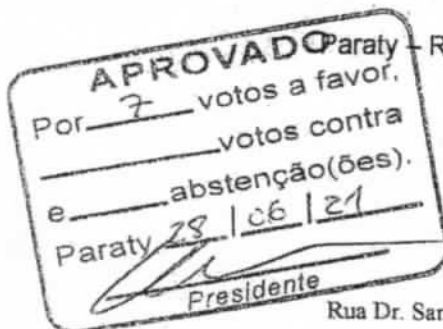
Por tais motivos faz-se necessário o presente requerimento.
Isto posto é o que se REQUER a pedido desta Casa Legislativa.

Paraty - RJ, sala das Sessões em 28 de junho de 2021.

Autor


LUCAS CORDEIRO
Vereador

Rua Dr. Samuel Costa, nº 23, Centro Histórico - Paraty/RJ. CEP: 23970-000
Contatos: 24 3371-7181 - www.paraty.rj.leg.br
E-mail: gabinete@lucasparaty.com.br



23/06/21
A



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



À DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO
Av. Marechal Câmara, 314 - CEP 20020-080 - Centro, RJ
A/C: Ilmo. Sr. Rodrigo Baptista Pacheco



Rua Dr. Samuel Costa, 23/25 - Centro Histórico - Paraty - RJ - CEP 23970-000
Tel.: 3371-1424 / 3371-6223

Câmara Municipal
de Paraty
Rua Dr. Samuel Costa, 273
Centro Histórico
CEP: 23.970-000